



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 72/2023**

**REGISTRO DE PREÇO – MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA ABERTO**

O Município de Santana da Vargem/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 18.245.183/0001-70, por intermédio do Prefeito, Sr. José Elias Figueiredo, no uso de suas atribuições e da Pregoeira Cristiane de Jesus Silva, e da equipe de apoio designados pela portaria 002 de 03 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que, ~~ONDE LIA-SE: no dia 23 de maio de 2023~~ **LEIA-SE: 31 de maio de 2023** às 08h00min será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – internet – do tipo **MENOR PREÇO** a fim de selecionar proposta objetivando o “REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de combustível para o abastecimento da frota do Município de Santana da Vargem”, conforme Termo de Referência, que se encontra no **ANEXO I**, que acompanha este edital.

Regem a presente licitação as Leis: Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 023/2023 e 033/2023 Lei Municipal n.º 1.554/2021, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Este Edital poderá ser adquirido por qualquer interessado, através do endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou no site oficial do município [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br) no menu “licitações”, ou através de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vagem, situada a Praça Padre João Maciel Neiva, N° 15, Centro, nos horários de 07h00min às 16h00 min, de Segunda a Sexta-feira.

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é o **“REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de combustível para o abastecimento da frota do Município de Santana da Vargem”**

**1.2** Nos termos do Art. 83 da Lei Federal n.º 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**1.3** Constituem anexos do edital, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes Anexos:

**1.3.1** ANEXO I – Termo de Referência,

**1.3.2** ANEXO II – Modelo declaração que não emprega menor,

**1.3.3** ANEXO III – Modelo declaração de inexistência de fato impeditivo,

**1.3.4** ANEXO IV – Modelo de declaração de Beneficiário da Lei Complementar N° 123/06,

**1.3.5** ANEXO V – Modelo da proposta,

**1.3.6** ANEXO VI – Minuta da ata,

**1.3.7** ANEXO VII – Minuta do contrato.

### SEGUNDA – DAS DATAS E HORÁRIOS

**2.1** A sessão pública será realizada pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia ~~ONDE LIA-SE: 23 de Maio de 2023~~, **LEIA-SE: 31 de maio de 2023** às 08h00min;

**2.2** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, do dia ~~ONDE LIA-SE: 10 de Maio de 2023~~ a partir das ~~12h00min, até 7h30min do dia 23 de Maio de 2023~~; **LEIA-SE: 19 de maio de 2023** a partir das 12h00min, até 7h,30min do dia 31 de maio de 2023

**2.3** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1** Poderão participar do presente pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e que atendam todas as demais exigências editalícias;

**3.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

**3.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado aos itens anteriores e mantê-los atualizados, devendo proceder,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

**3.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

**3.5** A participação nesta licitação não será exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, uma vez que não há o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como tais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos dos Arts. 47, 48, inciso I, e 49, inciso II da Lei Complementar 123/06;

**3.5.1** Em que pese esta licitação não seja exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, estas terão *tratamento diferenciado e simplificado*, nos moldes do Art. 47 da Lei Complementar 123/06;

**3.5.2** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**3.6** Não poderão disputar esta licitação:

**3.6.1** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**3.6.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.6.9** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.6.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

**3.7** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**3.8** A critério da Administração e exclusivamente a seus serviços, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

**3.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.10** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

**3.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**3.12** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública;

**4.1.1** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**4.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.2.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.2.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º

**4.4** A falsidade das declarações tratadas nesta sessão sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Edital;

**4.5** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

**4.6** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para a apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

**4.7** Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final obedecendo às seguintes regras:

**4.7.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, no qual será de 0,01 (um centavo de real) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**4.7.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item “4.7.1”;

**4.8** O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.8.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento do menor preço.

**4.9** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.10** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **QUINTA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**5.1** A partir do horário previsto neste edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema;

**5.2** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação;

**5.3** Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**5.3.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

**5.3.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, conforme item 4.7.1, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**5.3.3** Observado o item 5.3.2, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

**5.3.4** O pregoeiro, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir, ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema; por meio de justificativa apresentada;

**5.3.5** Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 5.3.4, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa;

**5.3.6** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

**5.4** Para fins deste Edital, será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações conforme o critério de julgamento adotado;

**5.5** No modo de disputa aberto, o adotado para este Edital de Licitação, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa;

**5.5.1** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 5.5, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

**5.5.2** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 5.5 e 5.5.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances;

**5.5.3** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, auxiliados pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações;

**5.5.4** Após o reinício previsto no item 5.5.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

**5.5.5** Encerrada a etapa de que trata o item 5.5.4, o sistema ordenará e divulgará os lances;

**5.6-** Em caso de duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei n.º 14.133. de 2021;

**5.6.1** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput;

**5.7** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**5.8** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o pregoeiro, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**SEXTA – DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital;

**6.1.1** Fica estabelecido o prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado;

**6.1.2** A prorrogação de que trata o item 6.1.1, poderá ocorrer nas seguintes situações:

**6.1.2.1** Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

**6.1.2.2** De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação de conformidade de que trata o item 6.1;

**6.2** Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

**6.2.1** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

**6.2.2** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação;

**6.2.3** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

**6.2.4** Observado o prazo de que trata o item 6.1.1, o pregoeiro o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**6.2.5** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme as disposições deste Edital;

### **SÉTIMA – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

#### **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Antes da abertura da sessão pública, as licitantes interessadas deverão enviar, concomitantemente com a proposta e, exclusivamente por meio eletrônico, no site do Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), os documentos relacionados nos itens e subitens deste edital. Após o encerramento da negociação pela pregoeira o licitante provisoriamente vencedor deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo de até 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**OBS: Não será necessário o envio de documentação física desde que passível de verificação de sua autenticidade através do sistema de compras públicas.**

**7.1.1** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos a seguir relacionados:

#### **7.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

**7.2.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.2** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**

**7.3.1** Comprovação por meio da emissão de pessoa jurídica de direito público ou privado de Atestado de Capacidade Técnica do referido serviço prestado, que demonstre a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

**7.3.2** O referido atestado deverá conter a razão social de ambas as partes (contratante e contratado).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**7.3.3** O(s) atestado(s) referidos no item 7.3.1 deverá(o) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

**7.3.4** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**7.3.5** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

### **7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA;**

**7.4.1** Balanço patrimonial, nos termos do art. 69, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

**7.4.2** Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do PREGÃO;

**7.4.3** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada apresentada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

**7.4.3.1** Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes no edital;

**7.4.3.2** Sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou certidão judicial informando que a empresa se encontra apta para participar de licitação.

### **7.5 HABILITAÇÃO FISCAL;**

**7.5.1** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (INSS);

**7.5.2** Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

**7.5.3** Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito;

**7.5.4** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débito;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**7.5.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

**7.5.6** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentadas pelas participantes, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especiais seus arts. 42 e 43. Havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item anterior, no caso das beneficiárias da Lei 123/2006, será assegurado à licitante beneficiada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido do interessado e a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.

**7.5.7** Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a licitante que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal ou trabalhista.

**7.5.8** A não-correção da documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo constante do subitem 7.5.6, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

**7.5.9** Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, sob pena de ser inabilitada a empresa ou entidade que assim se comportar.

**7.5.10** Serão aceitos documentos emitidos via internet, os quais serão devidamente verificados sua autenticidade.

**7.5.11** O CNPJ da Nota Fiscal deverá coincidir com o CNPJ da Empresa Licitante, salvo nos casos em que a licitante seja a Matriz e a Nota Fiscal seja emitida pela Filial, neste caso a Filial deverá estar com seus documentos fiscais com data de validade em vigor e apresentados em companhia dos documentos da Matriz.

## **7.6 TRABALHO DE MENORES;**

**7.6.1** Declaração de que não emprega menores. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no ANEXO II.

**14.6.2** Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO III.

## **OITAVA – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**8.1** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br));

**8.2** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

**8.2.1** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; conforme Municipal n° 23/2023.

**8.3** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**8.3.1** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**8.3.1.1** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**8.3.1.2** Julgamento das propostas;

**8.3.1.3** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**8.3.1.4** Anulação ou revogação da licitação;

**8.3.1.5** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração

**8.3.2** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

**8.3.3** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 8.3.1.2 e 8.3.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

**8.3.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.3.2** Apreciação dar-se-á em fase única.

**8.4** O recurso de que trata o item 8.3 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**8.6** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**8.7** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

### **NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1** A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**9.2** Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**9.2.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.2.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.2.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**9.2.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.2.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.2.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.2.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.2.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**9.2.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.2.10** Comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.2.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

**9.2.12** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**9.3** Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**9.3.1** Advertência;

**9.3.2** Multa, conforme valores apresentados no contrato administrativo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**9.3.2.1** Antes da aplicação de multa o órgão público fará a análise da gravidade da infração, as peculiaridades do caso e os danos sofridos;

**9.3.2.2** Na aplicação das sanções previstas no item acima será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme Art. 157 da Lei 14.133/2021.

**9.3.3** Impedimento de licitar e contratar;

**9.3.4** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

**9.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.4.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.4.2** As peculiaridades do caso concreto;

**9.4.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.4.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.4.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.5** As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

### **DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).

**10.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**10.3** Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a contratante a imposição de sanções a contratada;

**10.4** Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**10.5** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.6** As despesas decorrentes desta aquisição poderão onerar as seguintes dotações orçamentárias e demais outras que se fizerem necessárias dentro dos projetos atividades da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

mesma fonte de custeio:

**FICHA:** (9) 02.011.04.122.0402.2002.3.3.90.30.00 GABINETE DO PREFEITO

**FICHA:** (58) 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**FICHA:** (35) 02.031.06.181.0402.0007.3.3.90.30.00 POLÍCIA CIVIL

**FICHA:** (41) 02.031.06.181.0402.0008.3.3.90.30.00 POLÍCIA MILITAR

**FICHA:** (106) 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.90.00 SECRETARIA DE OBRAS

**FICHA:** (137) 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**FICHA:** (178) 02.061.12.365.1205.2025.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**FICHA:** (155) 02.061.12.361.1202.2020.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**FICHA:** (215) 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE SAÚDE

**FICHA:** (244) 02.071.10.301.1003.2050.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE SAÚDE

**FICHA:** (309) 02.081.08.244.0801.2043.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

**FICHA:** (296) 02.081.08.243.0801.2041.3.3.90.30.00 CONSELHO TUTELAR

**FICHA:** (356) 02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

**FICHA:** (369) 02.100.27.812.2702.2196.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE CULTURA

**FICHA:** (397) 02.300.04.122.0402.2202.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESEN. ECONÔMICO

**FICHA:** (382) 02.200.04.122.0402.2200.3.3.90.30.00 PROCURADORIA GERAL.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Por se tratar de serviço essencial a administração municipal, o prazo de execução firmado será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ata.

**11.2** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**11.3** Após 12 meses de vigência, a ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**11.4** Os contratos oriundos deste registro de preços terá a vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura;

**11.5** Devem ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme preconiza o Art. 105 da Lei 14.133/2021.

**DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** Conforme preconiza o Art. 86 da Lei 14.133/2021 em seu § 8º, será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

**DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

**13.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

**13.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

**13.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

**13.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**13.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**13.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

**13.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

**13.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**13.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, que mantém integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br).

Santana da Vargem, 26 de abril de 2023.

---

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**

**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 72/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 15/2023

**1 LICITAÇÃO/ MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

**2 REGIME DE EXECUÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM – O presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

**3 OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de combustível para o abastecimento da frota do Município de Santana da Vargem”

**4 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

ITEM	UN	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	LT	25.000	ETANOL
02	LT	100.000	GASOLINA COMUM
03	LT	15.000	GASOLINA ADITIVADA
04	LT	20.000	ÓLEO DIESEL S-500
05	LT	100.000	ÓLEO DIESEL S-10

**5 DA PESQUISA DE PREÇOS**

**5.1** Em entendimento ao que preconiza o Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 012/2023 do Município de Santana da Vargem, será demonstrado nesse item a metodologia utilizada para aferir o preço médio desse Processo Licitatório, que seguem anexo a este Termo de Referência;

**5.2** O Art. 5º do Decreto Municipal 012/2023 versa:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou protocolo, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Parágrafo único: a pesquisa direta de que trata o inciso IV, não será considerada, caso não sejam observados os requisitos formais de cotação, bem como não seja acompanhada dos espelhos dos respectivos e-mails de solicitação e de resposta da proposta.

**5.3** Dessa maneira, buscando atender ao disposto no Art. 5º, inciso IV, a pesquisa de preços foi realizada por meio de três fornecedores alocados no município de Santana da Vargem;

**5.4** Ressalta-se ainda que este procedimento em questão trata-se de um registro de preços, procedimento auxiliar, que somente poderá ser utilizado observando a realização prévia de ampla pesquisa de mercado.

**5.5** Tal metodologia fora escolhida em razão da natureza do serviço, que demanda a proximidade entre os prestadores de serviços e a localidade onde os mesmos serão executados, visando, sempre a perfeita execução do que se almeja contratar;

**5.6** É importante mencionar que no município de Santana da Vargem, consta apenas com 02 (dois) possíveis fornecedores locais, do objeto em questão, sendo assim como forma de estimar o real preço de mercado, foi solicitado a cidades circunvizinhas orçamentos para esse levantamento;

**5.7** O quantitativo levantado foi feito com referência na quantidade de combustível gasto pelas secretarias municipais no ano de 2022 (anexo aos autos). Ao mesmo, foi feito uma base para que, com a permissão da prorrogação da ata de registros de preços de acordo com a Lei 14.133/2021, caso seja viável e vantajoso a esta Administração que o quantitativo seja suficiente para esta prorrogação, o que geraria menos custos, do que a realização de um novo procedimento, lembrando que o registro de preços não gera a obrigação por parte da Administração em contratar com o fornecedor, mais por parte sabemos da importância em se ter um planejamento para as contratações, sendo assim apresentamos os quantitativos necessários.

**5.8** Sendo assim com base nos dados alcançados através de cotações anexo aos autos deste processo licitatório estima-se a contratação no valor de R\$ 1.474.751,50 (Um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

centavos).

## **6 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** A prestação de serviços que se pretende contratar pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem e suas secretarias vinculadas enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII-bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**6.2** A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **7 JUSTIFICATIVA**

A Administração municipal, de forma racional, observando as peculiaridades e demandas de cada Secretaria Municipal, procura da melhor maneira possível aos seus limitados recursos buscar incessantemente, a eficácia e a eficiência de suas ações.

A presente solicitação se justifica pela necessidade de adquirir combustível através do registro de preço para futura e eventual aquisição de empresa especializada no fornecimento de combustível, objetivando atender as demandas da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Santana da Vargem, por um período de 12 (doze) meses.

Esta contratação se justifica através de dois procedimentos que não houve demonstração de interesse de candidatos, ou seja, dois procedimentos desertos.

Os dois últimos processos em questão que foram considerados desertos, utilizava como critério “MAIOR DESCONTO DE PREÇOS NA TABELA DA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO”. Com base nestes procedimentos como forma de atender a necessidade deste município no abastecimento da frota municipal, optamos por novamente abrir procedimento licitatório, contudo com base nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade pregão eletrônico como critério de avaliação “MENOR PREÇO POR ITEM”.

A modalidade adotada na forma de pregão eletrônico, trás benefícios no que se diz respeito a celeridade, a eficiência, a desburocratização, a economia e a publicidade, melhorando consideravelmente a questão da ampla divulgação do certame

O processo em questão faz se necessário, para manter os trabalhos administrativos e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

A aquisição é necessária para o abastecimento da frota de veículos do município, para viabilizar, desta forma, a continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados nas diversas áreas de atuação deste Município (Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Agropecuária Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Procuradoria); além do deslocamento dos servidores no desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, cumprindo suas atividades finalísticas.

### **8 CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**8.1** Os combustíveis serão utilizados mediante abastecimento dos veículos diretamente nas bombas de combustíveis situadas no estabelecimento do fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, a partir de Autorizações de Abastecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

**8.2** Os combustíveis deverão ser entregues em perfeita qualidade de acordo com ANP Agência Nacional do Petróleo, a qual regulamenta e fiscaliza as atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo.

**8.3** As bombas de abastecimento deverão estar localizadas no município de Santana da Vargem, uma vez que o abastecimento fora desta cidade acarretará um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, perda de tempo, risco de acidentes, entre outros.

**8.4** O cupom fiscal de abastecimento, ou outro documento hábil que venha a substituí-lo, deverá ter, mecanicamente impressa, a identificação:

**8.4.1** da data de abastecimento do veículo;

**8.4.2** da placa do veículo;

**8.4.3** da quantidade de litros e tipo de combustível abastecido;

**8.4.5** dos valores totais e por litro de combustível abastecido;

**8.4.6** o hodômetro do veículo no momento de seu abastecimento;

**8.4.7** de outros dados que sejam oportunamente necessários e comunicados.

**8.5** O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**8.6** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da data da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.7** Os produtos serão recebidos provisoriamente de imediato pelo responsável pelo abastecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

## **9 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**9.1** Devido à natureza dos produtos armazenados, toda instalação e sistema de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis se configura como empreendimento potencialmente ou parcialmente poluidor e gerador de acidentes ambientais, além de apresentar riscos de incêndio e explosões decorrentes de vazamentos, sendo os possíveis impactos ambientais mitigados pela Agência Nacional de Petróleo-ANP, por intermédio de suas normatizações e fiscalizações.

**9.2** Com base ao possível impacto apresentado, a Administração opta pelo abastecimento diretamente nas bombas de combustíveis situadas no estabelecimento do fornecedor contratado.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.7** Encaminhar juntamente as Notas Fiscais para fins de pagamento, documento referente a comprovação da regularidade da empresa.

**10.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.14** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

**11.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**11.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**11.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**11.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**11.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**11.9** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santana da Vargem, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**11.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**11.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12 DO REAJUSTE**

**12.1** Conforme preconiza o Art. 92, V da Lei 14.133/2021, os preços e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; devem estar estabelecidos no contrato.

**12.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 60 (sessenta) dias, todavia se os preços solicitados forem menores do que o inicialmente contratados, o reajuste de suprimento de valor poderá ser realizado;

**12.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

**12.3** Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**12.3.1** Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**12.3.2** Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

**12.3.3** Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

**12.4** Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

**12.4.1** Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**12.4.2** Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

**12.4.3** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

## **13 DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).

**13.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**13.3** Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a contratante a imposição de sanções a contratada;

**13.4** Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**13.5** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**13.6** As despesas decorrentes desta aquisição poderão onerar as seguintes dotações orçamentárias e demais outras que se fizerem necessárias dentro dos projetos atividades da mesma fonte de custeio:

**FICHA:** (9) 02.011.04.122.0402.2002.3.3.90.30.00 GABINETE DO PREFEITO

**FICHA:** (58) 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**FICHA:** (35) 02.031.06.181.0402.0007.3.3.90.30.00 POLÍCIA CIVIL

**FICHA:** (41) 02.031.06.181.0402.0008.3.3.90.30.00 POLÍCIA MILITAR

**FICHA:** (106) 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.90.00 SECRETARIA DE OBRAS

**FICHA:** (137) 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**FICHA:** (178) 02.061.12.365.1205.2025.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**FICHA:** (155) 02.061.12.361.1202.2020.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**FICHA:** (215) 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE SAÚDE

**FICHA:** (244) 02.071.10.301.1003.2050.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE SAÚDE

**FICHA:** (309) 02.081.08.244.0801.2043.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

**FICHA:** (296) 02.081.08.243.0801.2041.3.3.90.30.00 CONSELHO TUTELAR

**FICHA:** (356) 02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

**FICHA:** (369) 02.100.27.812.2702.2196.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE CULTURA

**FICHA:** (397) 02.300.04.122.0402.2202.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESEN. ECONÔMICO

**FICHA:** (382) 02.200.04.122.0402.2200.3.3.90.30.00 PROCURADORIA GERAL

## **14 REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1** A licitação que se pretende realizar para a contratação dos serviços do objeto deste termo de referência não será exclusiva para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, uma vez que não há o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como tais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste termo de referência, nos termos dos Arts. 47, 48, inciso I,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

e 49, inciso II da Lei Complementar 123/06, senão vejamos:

**Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**

**Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:**

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

II- não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

**14.2** Em que pese esta licitação não seja exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, estes terão tratamento diferenciado e simplificado, nos moldes do Art. 47 da Lei Complementar 123/06;

**14.3** As empresas licitantes devem estar enquadradas no ramo de atividade compatível ao objeto licitado, estar devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais;

**14.4** A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira;

**14.5** Após declarada vencedora a licitante que em campo especial na proposta comercial apresentada informar sua qualificação como Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme a Lei Municipal N° 1.554/2021 em seu Art. 24, § 1°, caso haja necessidade terá o tratamento diferenciado que lhe compete;

**14.6** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme preconiza o Art.90, § 5º da lei de licitações 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**14.7** Além do que permite a Lei Complementar 123/2006, as demais documentações e declarações deverão esta de total acordo com o solicitado no referido Edital.

**15 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O Fiscal do Contrato, servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, deverá inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que efetivamente foi contratado, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, consoante o que prevê o art. 117 da Lei 14.133/2020, incumbindo-lhe, ainda:

**15.1.1** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**15.1.2** informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**15.1.3** verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

**15.1.4** expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados;

**15.1.5** proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato, quando for o caso,

**15.1.6** adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

**15.1.7** receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

**15.1.8** verificar o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada, com especial atenção nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, e, na hipótese de descumprimento, comunicar formalmente ao gestor do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**15.1.9** determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

**15.1.10** receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

**15.1.11** realizar, na forma do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, mediante termo detalhado;

**15.1.12** propor à autoridade competente, de forma isolada ou conjunta com o gestor do Contrato, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**15.1.3** certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação;

**15.1.4** comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

**15.1.5** outras atividades compatíveis com a função.

**15.2** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Nacional n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**15.3** Conforme preconiza o Decreto Municipal N° 33/2023 em seu Art. 6º, no caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada à Prefeitura Municipal e suas Secretarias Vinculadas, os responsáveis para acompanhar e fiscalizar os contratos e a execução dos serviços objeto deste procedimento licitatório, serão:

- Marcelo Otávio da Silva, servidor efetivo, Masp n° 1627
- Gabriel de Paula Oliveira, servidor comissionado, Masp n° 3333.

## **16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**16.2** Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**16.2.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

- 16.2.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.2.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.2.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.2.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.2.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.2.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.2.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.2.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.2.10** Comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.2.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 16.2.12** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.3** Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 16.3.1** Advertência;
- 16.3.2** Multa, conforme valores apresentados no contrato administrativo;
- 16.3.2.1** Antes da aplicação de multa o órgão público fará a análise da gravidade da infração, as peculiaridades do caso e os danos sofridos;
- 16.3.2.2** Na aplicação das sanções previstas no item acima será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme Art. 157 da Lei 14.133/2021.
- 16.3.3** Impedimento de licitar e contratar;
- 16.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.4** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.4.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.4.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.4.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.4.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.4.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.5** As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**17 DA PUBLICIDADE**

**17.1** A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a divulgação deste procedimento licitatório visando atender ao que preconiza o Princípio da Publicidade, disposto no Art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual demonstra que os atos devem ser públicos e acessíveis, permitindo, de tal maneira, o seu controle e fiscalização.

**17.2** Ainda, buscando atender ao Art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como ao Art. 13 do Decreto Municipal n.º 23/2023, a publicação do inteiro teor do edital de licitação e seus anexos no Portal de Compras Públicas, ou outros sistemas disponíveis no mercado, que deverão manter integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, ou outros sistemas disponíveis no mercado, que deverão manter integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o §1º do Art. 175 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no sítio eletrônico oficial do Município de Santana da Vargem;

**17.3** Sem prejuízo do disposto no item “18.2”, é obrigatória a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

**17.4** Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Procedimento Licitatório.

Santana da Vargem, 26 de abril de 2023

---

José Elias Figueiredo  
Prefeito Municipal

---

Paulo César de Souza  
Secretário Municipal de Administração

---

Eliane Figueiredo  
Secretária Municipal de Ação Social

---

Renata Scalioni Figueiredo Coelho  
Secretária Municipal de Educação

---

Levi Pereira Miranda Júnior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

---

Daniel Figueiredo

Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

---

Tarcísio Donizete Floriano  
Secretário Municipal de Obras

---

Paula Figueiredo  
Secretária Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N° 72/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2023**

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, buscando atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

(Observação): em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N° 72/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2023**

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

**(carimbo da empresa)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 72/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 15/2023**

Para fins de participação na licitação (indicar o n.º registrado no Edital), a(o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de junho de 2006.

E, para efeito do §4º do Art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

- cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- Seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento diferenciado nos termos desta Lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- constituída sob a forma de sociedade por ações;
- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante o serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura do Representante Legal/CPF

Carimbo de CNPJ da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de combustível para o abastecimento da frota do Município de Santana da Vargem”**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**Nome Fantasia:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **Optante pelo SIMPLES? ( ) SIM/ ( ) NÃO**

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Cidade** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

**Banco:** \_\_\_\_\_ **Conta Bancaria:** \_\_\_\_\_

**Nome e nº da Agência:** \_\_\_\_\_

**Representante Legal:** \_\_\_\_\_

Ítem	Und	Quant.	Descrição	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	LT	25.000	ETANOL	R\$	R\$
02	LT	100.000	GASOLINA COMUM	R\$	R\$
03	LT	15.000	GASOLINA ADITIVADA	R\$	R\$
04	LT	20.000	ÓLEO DIESEL S-500	R\$	R\$
05	LT	100.000	ÓLEO DIESEL S-10	R\$	R\$

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Local e data.

**(Nome e Assinatura do responsável legalmente)**

**Número de documento de identificação**

**Carimbo da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 72/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2023**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, centro, Santana da Vargem/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 15/2023, Processo Licitatório n.º 72/2023, RESOLVE seguir a com a contratação para, “REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de combustível para o abastecimento da frota do Município de Santana da Vargem”, com as especificações, os quantitativos e valores de referência, conforme especificações e condições constantes em Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte desta, tenha sido classificada(s) a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de (UF) \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto o “REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de combustível para o abastecimento da frota do Município de Santana da Vargem”, conforme especificações e os quantitativos a seguir:

Item	Und	Quant.	Descrição	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	LT	25.000	ETANOL	R\$	R\$
02	LT	100.000	GASOLINA COMUM	R\$	R\$
03	LT	15.000	GASOLINA ADITIVADA	R\$	R\$
04	LT	20.000	ÓLEO DIESEL S-500	R\$	R\$
05	LT	100.000	ÓLEO DIESEL S-10	R\$	R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**2.1** Por se tratar de serviço essencial a administração municipal, o prazo de execução firmado será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ata.

**2.2** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**2.3** Após 12 meses de vigência, a ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**2.3.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Conforme preconiza o Art. 86 § 8º que versa:

**§ 8º** Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico n.º 15/2023; e conforme descritos no item 1.1.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).

**5.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**5.3** Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a contratante a imposição de sanções a contratada;

**5.4** Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**5.5** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** A aplicação de penalidade à licitante rege-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**6.2** Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**6.2.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**6.2.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**6.2.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**6.2.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**6.2.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**6.2.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**6.2.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**6.2.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**6.2.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**6.2.10** Comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**6.2.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

**9.2.12** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**6.3** Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**6.3.1** Advertência;

**6.3.2** Multa, conforme valores apresentados no contrato administrativo;

**6.3.2.1** Antes da aplicação de multa o órgão público fará a análise da gravidade da infração, as peculiaridades do caso e os danos sofridos;

**6.3.2.2** Na aplicação das sanções previstas no item acima será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme Art. 157 da Lei 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**6.3.2.3** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de inadimplemento, não ultrapassando o limite de 30 dias;

**6.3.2.4** Multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da parcela descumprida do contrato.

**6.3.3** Impedimento de licitar e contratar;

**6.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

**6.4.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**6.4.2** As peculiaridades do caso concreto;

**6.4.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**6.4.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**6.4.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.5** As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1** Conforme preconiza o Art. 92, V da Lei 14.133/2021, os preços e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; devem estar estabelecidos no contrato.

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 60 (sessenta) dias, todavia se os preços solicitados forem menores do que o inicialmente contratados, o reajuste de suprimento de valor poderá ser realizado;

**7.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

**7.3** Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**7.3.1** Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**7.3.2** Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

**7.3.3** Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

oportunidade de negociação.

**7.4** Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

**7.4.1** Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**7.4.2** Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

**7.4.3** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** Constituirão motivos para cancelamento da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**8.1.1** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**8.1.2** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**8.1.3** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**8.1.4** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**8.1.5** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**8.1.6** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**8.1.7** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**8.1.8** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**8.1.9** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**8.2** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item;

**8.3** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**8.3.1** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

**8.3.2** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**8.3.3** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

**8.4** A extinção do contrato poderá ser:

**8.4.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**8.4.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**8.4.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.5** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.6** As despesas decorrentes desta aquisição poderão onerar as seguintes dotações orçamentárias e demais outras que se fizerem necessárias dentro dos projetos atividades da mesma fonte de custeio:

**FICHA:** (9) 02.011.04.122.0402.2002.3.3.90.30.00 GABINETE DO PREFEITO

**FICHA:** (58) 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**FICHA:** (35) 02.031.06.181.0402.0007.3.3.90.30.00 POLÍCIA CIVIL

**FICHA:** (41) 02.031.06.181.0402.0008.3.3.90.30.00 POLÍCIA MILITAR

**FICHA:** (106) 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.90.00 SECRETARIA DE OBRAS

**FICHA:** (137) 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**FICHA:** (178) 02.061.12.365.1205.2025.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**FICHA:** (155) 02.061.12.361.1202.2020.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**FICHA:** (215) 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE SAÚDE

**FICHA:** (244) 02.071.10.301.1003.2050.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE SAÚDE

**FICHA:** (309) 02.081.08.244.0801.2043.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

**FICHA:** (296) 02.081.08.243.0801.2041.3.3.90.30.00 CONSELHO TUTELAR

**FICHA:** (356) 02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

**FICHA:** (369) 02.100.27.812.2702.2196.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE CULTURA

**FICHA:** (397) 02.300.04.122.0402.2202.3.390.30.00 SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESEN. ECONÔMICO

**FICHA:** (382) 02.200.04.122.0402.2200.3.3.90.30.00 PROCURADORIA GERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.7** Encaminhar juntamente as Notas Fiscais para fins de pagamento, documento referente a comprovação da regularidade da empresa.

**10.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.14** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

**11.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**11.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

- 11.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.9** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santana da Vargem, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 15/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.
- 12.3** Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas – MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 12.4** Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º14.133/21, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Santana da Vargem, xx de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Detentora da Ata



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

---

FISCAL DO CONTRATO

---

FISCAL DO CONTRATO

---

Nome:

---

Nome:

---

CPF:

---

CPF:

---

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA

---

Nome:

---

Nome:

---

CPF:

---

CPF:

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N°....**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 72/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2023**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, centro, Santana da Vargem/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 15/2023, Processo Licitatório n.º 72/2023, RESOLVE seguir a com a contratação para, “REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de combustível para o abastecimento da frota do Município de Santana da Vargem”, com as especificações, os quantitativos e valores de referência, conforme especificações e condições constantes em Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte desta, tenha sido classificada(s) a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de (UF) \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto o “REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de combustível para o abastecimento da frota do Município de Santana da Vargem”, conforme especificações e os quantitativos a seguir:

Item	Und	Quant.	Descrição	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	LT	25.000	ETANOL	R\$	R\$
02	LT	100.000	GASOLINA COMUM	R\$	R\$
03	LT	15.000	GASOLINA ADITIVADA	R\$	R\$
04	LT	20.000	ÓLEO DIESEL S-500	R\$	R\$
05	LT	100.000	ÓLEO DIESEL S-10	R\$	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1** O referido contrato oriundo deste registro de preços terá a vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura;

**2.2** Devem ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme preconiza o Art. 105 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**3.1** Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme preconiza o capítulo VII da referida legislação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) do presente contrato são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico n.º 15/2023; e ou conforme descritos no item 1.1, caso já tenha havido reajuste contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).

**5.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**5.3** Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a contratante a imposição de sanções a contratada;

**5.4** Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**5.5** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** A aplicação de penalidade à licitante rege-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**6.2** Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**6.2.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**6.2.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**6.2.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**6.2.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**6.2.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**6.2.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**6.2.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**6.2.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**6.2.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**6.2.10** Comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**6.2.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

**9.2.12** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**6.3** Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**6.3.1** Advertência;

**6.3.2** Multa, conforme valores apresentados no contrato administrativo;

**6.3.2.1** Antes da aplicação de multa o órgão público fará a análise da gravidade da infração, as peculiaridades do caso e os danos sofridos;

**6.3.2.2** Na aplicação das sanções previstas no item acima será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme Art. 157 da Lei 14.133/2021.

**6.3.2.3** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de inadimplemento, não ultrapassando o limite de 30 dias;

**6.3.2.4** Multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da parcela descumprida do contrato.

**6.3.3** Impedimento de licitar e contratar;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**6.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

**6.4.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**6.4.2** As peculiaridades do caso concreto;

**6.4.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**6.4.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**6.4.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.5** As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1** Conforme preconiza o Art. 92, V da Lei 14.133/2021, os preços e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; devem estar estabelecidos no contrato.

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 60 (sessenta) dias, todavia se os preços solicitados forem menores do que o inicialmente contratados, o reajuste de suprimento de valor poderá ser realizado;

**7.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao contratante promover as necessárias negociações junto a contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**8.1.1** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**8.1.2** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**8.1.3** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**8.1.4** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**8.1.5** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**8.1.6** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**8.1.7** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**8.1.8** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**8.1.9** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**8.2** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item;

**8.3** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**8.3.1** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

**8.3.2** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**8.3.3** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

**8.4** A extinção do contrato poderá ser:

**8.4.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**8.4.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**8.4.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.5** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.6** As despesas decorrentes desta aquisição poderão onerar as seguintes dotações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

orçamentárias e demais outras que se fizerem necessárias dentro dos projetos atividades da mesma fonte de custeio:

**FICHA:** (9) 02.011.04.122.0402.2002.3.3.90.30.00 GABINETE DO PREFEITO

**FICHA:** (58) 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**FICHA:** (35) 02.031.06.181.0402.0007.3.3.90.30.00 POLÍCIA CIVIL

**FICHA:** (41) 02.031.06.181.0402.0008.3.3.90.30.00 POLÍCIA MILITAR

**FICHA:** (106) 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.90.00 SECRETARIA DE OBRAS

**FICHA:** (137) 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**FICHA:** (178) 02.061.12.365.1205.2025.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**FICHA:** (155) 02.061.12.361.1202.2020.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**FICHA:** (215) 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE SAÚDE

**FICHA:** (244) 02.071.10.301.1003.2050.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE SAÚDE

**FICHA:** (309) 02.081.08.244.0801.2043.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

**FICHA:** (296) 02.081.08.243.0801.2041.3.3.90.30.00 CONSELHO TUTELAR

**FICHA:** (356) 02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

**FICHA:** (369) 02.100.27.812.2702.2196.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE CULTURA

**FICHA:** (397) 02.300.04.122.0402.2202.3.3.90.30.00 SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESEN. ECONÔMICO

**FICHA:** (382) 02.200.04.122.0402.2200.3.3.90.30.00 PROCURADORIA GERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.7** Encaminhar juntamente as Notas Fiscais para fins de pagamento, documento referente a comprovação da regularidade da empresa.

**10.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.14** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

**11.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**11.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**11.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**11.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**11.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**11.9** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santana da Vargem, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**11.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**11.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 15/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**12.3** Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas – MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**12.4** Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º14.133/21, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Santana da Vargem, xx de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Detentora da Ata

\_\_\_\_\_  
FISCAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
FISCAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: